



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.013/2002

**ESTABELECE REGRAS PARA APLICAÇÃO
DOS RECURSOS ORIUNDOS DO ICMS
ECOLOGICO- INDICE DE UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO/TERRAS INDIGENAS.**

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo obrigado a aplicar no mínimo 35% dos recursos originários do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - Índice Unidade de Conservação/Terras Indígenas, o "ICMS Ecológico", nas seguintes áreas de atuação do Município.

I- Na criação e implantação de Parques Ecológico Municipais, com o objetivo de favorecer o Turismo Ecológico, estimular o aprimoramento de estudos sobre fauna e a flora local, recuperação e proteção de cursos d'água e nascentes proteger as manchas de matas e cerrados nativos, existentes nas proximidades dos centros urbanos e, principalmente, as áreas de preservação permanente definidas no art.2 da Lei 4771/65 e no artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 38/95, ameaçadas de danos.

II - Na implantação e conservação das estradas Municipais, devendo obrigatoriamente, ser construídas bacias de contenção (micro bacias) em todas as estradas, em pontos tecnicamente escolhidos, com o objetivo de evitar e conter a serie de processos erosivos que vem sendo detectados em todo Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

III - Na implantação e manutenção do serviço de fiscalização ambiental do Município, inclusive na aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento.

IV - Na implantação e execução de projetos voltados para o Aperfeiçoamento de Serviços Públicos, que contribuam para o Saneamento do meio ambiente urbano, inclusive nos serviços de coleta de lixo, limpeza pública, jardinagem e arborização das vias urbanas, e também, na aquisição dos equipamentos apropriados para tal trabalho.

V - Na construção de galerias pluviais, esgotos e estações de tratamento de efluentes domésticos.

VI - Na Construção de praças e balneários.

VII - No apoio a projetos Ambientais propostos pela sociedade civil organizada, voltados a pesquisa Científica, visando a proteção das Unidades de Conservação e Educação Ambiental.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal 27 de Maio de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

PEDRO REINDEL FONSECA

Prefeito Municipal